LEI N.º 500, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para adquirir bens imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a adquirir uma área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), representados por 10 (dez) lotes de 200m² (duzentos metros quadrados) cada, no Loteamento Santa Inês-II, de propriedade do Sr. Osmar Paixão Sousa.

Art. 2º. A área a ser adquirida está avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. A aquisição do imóvel, tem como finalidade o desenvolvimento de Projeto Social na comunidade residente no Loteamento Vale do Sol, compreendendo Santa Inês-I, II e Vale do Sol.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do imóvel, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento com os recursos provenientes da conta vinculada – Taxa de Iluminação Pública-Cemig.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Espera Feliz, 13 de fevereiro de 2002.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal